



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.625/2020

“Altera a Lei Municipal nº 1.551/2018, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- A Lei Municipal nº 1.551/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Município de Mar de Espanha/MG autorizado a criar empresa pública municipal, com denominação de Empresa Pública de Mar de Espanha – EMPMAR, sob a forma de sociedade anônima, e tempo de duração indeterminado.

§1º A Empresa Pública terá a função social de realizar o interesse coletivo orientado pelo alcance do bem-estar econômico da sociedade e alocação socialmente eficiente de seus recursos, em especial, com vistas:

I. à ampliação economicamente sustentada do acesso de consumidores aos produtos e serviços da empresa pública;

II. ao desenvolvimento ou emprego de tecnologia brasileira para produção e oferta de produtos e serviços da empresa pública;

III. ao desenvolvimento econômico sustentado por meio de inovação tecnológica que gere riqueza, emprego, renda e oportunidades locais por meio de ações da companhia, ou em parceria com entes públicos nacionais e internacionais, ou, ainda, em parceria com a iniciativa privada.

IV. ao desenvolvimento de ações e parcerias estratégicas que atraiam investimentos que gerem riqueza, emprego, renda e oportunidades locais.

§2º A Empresa Pública de Mar de Espanha possui personalidade jurídica de direito privado e reger-se-á por seu estatuto e, subsidiariamente, por essa Lei, pela Lei Federal 13.303/2016, pela Lei das Sociedades Anônimas e demais normas de direito aplicáveis.

§3º A Empresa Pública de Mar de Espanha disporá de patrimônio próprio e gozará de autonomia administrativa e financeira, observadas as limitações constantes nesta lei.

§4º A Empresa Pública terá sede e foro na Cidade de Mar de Espanha/MG, podendo estabelecer escritório em outros municípios do Brasil e no Exterior.

wt



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º. *A companhia terá como objeto social:*

- I. estudar, desenvolver, projetar, operar e explorar serviços de suporte à atividade administrativa pública;*
- II. estudar, planejar, projetar, operar e explorar atividades de “fintechs” e meios de pagamento;*
- III. estudar, planejar, projetar, executar, operar e explorar atividades de telecomunicações, tecnologia de informação e sistemas de gestão pública e privada;*
- IV. estudar, planejar, projetar, construir, operar e explorar o sistema de iluminação pública e serviços correlatos;*
- V. estudar, planejar, projetar, construir, operar e explorar atividades de eficiência energética;*
- VI. estudar, planejar, projetar, construir, operar e explorar atividades de geração de energia, em qualquer de suas fontes, com vistas ao consumo endógeno da administração municipal, programa social ou de fomento;*
- VII. planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, delegar e controlar a prestação de serviços públicos relativos a transporte coletivo e individual de passageiros, tráfego, trânsito e sistema viário, respeitadas a legislação federal e a estadual pertinentes;*
- VIII. estudar, planejar, projetar, operar e explorar atividades de gestão e planejamento urbano, geoprocessamento de dados e cadastro multifinalitário;*
- IX. estudar, planejar, projetar, executar e desenvolver projetos habitacionais, de interesse social ou não;*
- X. estudar, planejar, projetar, construir, operar e explorar os serviços de saneamento básico, compreendendo o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem de águas pluviais urbanas;*
- XI. estudar, planejar, projetar e executar obras de infraestrutura urbana;*
- XII. titularizar, administrar e explorar economicamente ativos municipais;*
- XIII. participar de outras sociedades cujo objeto social seja compatível com suas finalidades;*

uet



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

XIV. auxiliar o tesouro municipal na captação de recursos financeiros, podendo, para tanto, colocar no mercado obrigações de emissão própria, receber, adquirir, alienar e dar em garantia os ativos, créditos, títulos e valores mobiliários da sociedade;

XV. estruturar e implementar operações que visem à obtenção de recursos junto ao mercado de capitais;

XVI. auxiliar o Município na realização de investimentos em infraestrutura e nos serviços públicos municipais em geral;

XVII. auxiliar o Município na atividade de conservação e manutenção de seus bens;

XVIII. auxiliar o Município em projetos de concessão ou de parceria público-privada, podendo, para tanto, dar garantias ou assumir obrigações.

Parágrafo único. No desenvolvimento das atividades relacionadas neste artigo, a companhia firmará instrumento de regulação da relação jurídica com ente público ou privado, devidamente justificado e embasado na lei aplicável, observando todos os custos da atividade e o equilíbrio econômico-financeiro da companhia.

Art. 3º. Fica delegada à Empresa Pública de Mar de Espanha, por meio desta lei, a execução do serviço de iluminação pública, a ser implementado pela companhia, conforme oportunidade e conveniência do poder executivo, mediante decreto.

Art. 4º. Fica delegada à Empresa Pública de Mar de Espanha, por meio desta lei, a execução do serviço de saneamento básico, a ser implementado pela companhia, conforme oportunidade e conveniência do poder executivo, mediante decreto.

Art. 5º. Fica delegada à Empresa Pública de Mar de Espanha, por meio desta lei, a execução dos serviços viários municipais, a ser implementado pela companhia, conforme oportunidade e conveniência do poder executivo, mediante decreto.

Parágrafo único. Os serviços viários municipais compreendem o levantamento viário municipal, georreferenciamento de infraestruturas superficiais e constantes no subsolo, seu planejamento e gestão, execução, operação e manutenção, pavimentação e recomposição.

Art. 6º. Fica outorgada à Empresa Pública de Mar de Espanha, por meio desta lei, a transferência da titularidade e da execução do serviço público relativos a transporte coletivo e individual de passageiros, tráfego e trânsito, respeitadas a legislação federal e a estadual pertinentes, com atuação na jurisdição do Município de Mar de Espanha/MG, a ser implementado pela companhia, conforme oportunidade e conveniência do poder executivo, mediante decreto.

ut



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º. *As atividades previstas nos artigos 2º, 3º, 4º, 5º e 6º serão desenvolvidas diretamente pela Empresa Pública de Mar de Espanha, ou por intermédio de Subsidiárias Integrais ou Controladas por ela constituída, ou por sociedade de que venham a participar, majoritária ou minoritariamente, ou em parcerias estratégicas com entes públicos ou privados, mediante deliberação do Conselho de Administração da Empresa Pública, observada a norma de direito aplicada a cada caso.*

Art. 8º. *O patrimônio da Empresa Pública de Mar de Espanha será constituído por:*

- I. Bens e direitos que venham a adquirir, a qualquer título;*
- II. Doações, heranças e legados que venha a receber;*
- III. Saldo de exercícios financeiros transferidos para a conta patrimonial;*
- IV. Receitas transferidas do Orçamento Municipal;*

Parágrafo único. Na hipótese de extinção da Empresa Pública de Mar de Espanha, seus bens e direitos passarão a integrar o patrimônio do Município de Mar de Espanha/MG;

Art. 9º. *O Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar cessão onerosa das ações da Empresa Pública de Mar de Espanha e/ou de suas subsidiárias a outros entes públicos.*

Art. 10. *Para o exercício de suas atividades, a Empresa Pública de Mar de Espanha poderá:*

- I. firmar contrato, convênio, acordo ou ajuste com órgão ou ente da administração pública direta ou indireta e, ainda, com particulares, na forma da lei;*
- II. firmar parcerias estratégicas, com entes da administração pública direta ou indireta e, ainda, com particulares, na forma da lei;*
- III. firmar contrato de programa, na forma da lei;*
- IV. receber recursos da União, Estados e Municípios;*
- V. contrair empréstimos e contratar financiamentos;*
- VI. realizar qualquer negócio jurídico admitido em lei;*
- VII. contrair empréstimos e contratar financiamento;*

wt



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII. *participar do capital de outras empresas, cujas atividades sejam relacionadas com os da companhia;*

IX. *realizar outras ações admitidas no direito.*

Art. 11. *Constituem recursos da Empresa Pública de Mar de Espanha:*

I. *os de capital;*

II. *os recursos da União, do Estado e do Município consignados em orçamento ou resultantes de Fundos ou Programas Especiais;*

III. *as receitas decorrentes de prestações de serviços;*

IV. *as receitas provenientes de taxas de gerenciamento dos serviços;*

V. *renda de bens patrimoniais;*

VI. *as doações e legados;*

VII. *os resultados de incentivos fiscais;*

VIII. *produto de operações de crédito;*

IX. *o produto de aplicações financeiras;*

X. *o produto de arrecadação de penalidades pecuniárias aplicadas a participantes do sistema de transporte coletivo e tráfego, observado o art. 6º desta lei;*

XI. *receitas de documentos de estacionamentos registrados na via pública e das penalidades aplicadas aos infratores da legislação municipal sobre o uso das vias públicas que lhes sejam destinadas especificamente, observado o art. 6º desta lei;*

XII. *os recursos provenientes de outras fontes admitidas por lei;*

CAPÍTULO II – REGIME SOCIETÁRIO DA EMPRESA PÚBLICA

Art. 12. *A Empresa Pública será administrada por um Conselho de Administração, com funções deliberativas, e por uma Diretoria-Executiva, excetuando-se desta função o Diretor de Novos Negócios, contando, minimamente, com a seguinte estrutura estatutária:*



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

I. *Conselho de Administração;*

II. *Conselho Fiscal;*

III. *Comitê de Elegibilidade;*

IV. *Diretoria Executiva constituída por Presidência, Diretoria Administrativo-Financeira, Diretoria Técnica-Operacional e Diretoria de Novos Negócios, esta última sem função de administração, todos nomeados pelo Conselho de Administração, nos termos do art. 143, da Lei Federal 6.404/76.*

Art. 13. *Uma vez que o faturamento da Empresa Pública de Mar de Espanha, somados os faturamentos de suas subsidiárias, no exercício social anterior, ultrapasse R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), a companhia se adequará às exigências impostas pela Lei Federal 13.303/2016.*

Seção 1 – Do Conselho de Administração

Art. 14. *O Conselho de Administração, composto por indicação do Chefe do Executivo, com prazo de gestão de 3 (três) anos, permitidas reconduções consecutivas, será constituído por 3 (três) membros.*

§1º. *O presidente do Conselho de Administração será eleito entre os conselheiros.*

§2º. *O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por dois terços dos seus membros.*

§3º. *As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o de qualidade, em caso de empate.*

Art. 15. *Alcançado o faturamento de que trata o Art. 13, a companhia aumentará o número de conselheiros de administração para 7 (sete) membros, sendo:*

I. *quatro Conselheiros indicados pelo Chefe do Executivo;*

II. *três Conselheiros, representantes dos empregados públicos, eleito em voto em separado;*

Parágrafo único: caso inexistam empregados públicos, todos os membros do Conselho de Administração serão indicados pelo Chefe do executivo;



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 16. A destituição de membro do Conselho de Administração, ou de todo o Conselho de Administração, antes do fim do mandato é medida excepcional justificada por procedimento administrativo aberto pelo Chefe do Executivo que comprove infração ao Estatuto, à Lei ou aos deveres funcionais do conselheiro.

Parágrafo único: por deliberação do Chefe do Executivo, o procedimento administrativo de que trata o caput deste artigo poderá ser instaurado e processado pela Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar da Administração direta.

Seção 2 – Da Diretoria Executiva

Art. 17. A Empresa Pública será dirigida por parte da Diretoria-Executiva, qual seja, Presidente, Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor Técnico-Operacional.

§ 1º O Presidente, o Diretor Administrativo-Financeiro e o Diretor Técnico-Operacional são responsáveis pelos atos praticados em desconformidade com a lei, com o estatuto da empresa e com as diretrizes institucionais emanadas do Conselho de Administração.

§ 2º. O Estatuto Social da Empresa Pública definirá a competência do Presidente e dos demais Diretores, bem como as diretrizes para avaliação de desempenho.

Art. 18. O Secretário Jurídico, embora não constitua a diretoria executiva, será indicado pelo Presidente da Companhia.

Art. 19. Os diretores deverão atender os requisitos constantes no artigo 17 da Lei Federal 13.303/2017.

Seção 3 – Do Conselho Fiscal

Art. 20. A Empresa Pública terá um Conselho Fiscal, instalado nos exercícios requeridos pelo Conselho de Administração, nos termos do art. 161 da Lei Federal 6.404/76, constituído de três membros e respectivos suplentes, eleitos por 1 (um) ano, permitida sua reeleição, sendo:

- I. dois membros e seus respectivos suplentes indicados pelo Executivo Municipal;
- II. um membro e seu respectivo suplente indicados pelos empregados públicos da Companhia.

§ 1º. Enquanto não houver empregados públicos, o membro do colegiado a que se refere o inciso II deste artigo será também indicado pelo Prefeito Municipal.

ut



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º. A constituição do Conselho Fiscal observará o disposto no caput deste artigo enquanto a Empresa Pública de Mar de Espanha não possuir acionistas.

§ 3º. O Conselho Fiscal reunir-se-á, nos exercícios em que estiver instalado, ordinariamente a cada 6 meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente.

Art. 21. Alcançado o faturamento de que trata o Art. 13, a companhia adequará o funcionamento e instalação do conselho fiscal às exigências da Lei 13.3030/2016.

Seção 4 – Do Comitê de elegibilidade

Art. 22. A empresa disporá de Comitê de Elegibilidade que visará auxiliar na verificação da conformidade do processo de indicação e de avaliação dos administradores e conselheiros fiscais.

Art. 23. O Comitê de Elegibilidade poderá ser constituído por 3 membros indicados pelo Presidente da Empresa, escolhidos estes entre os membros de outros comitês, entre os empregados da Companhia e/ou entre os conselheiros de administração, sem remuneração adicional, observados os artigos 156 e 165 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 24. Alcançado o faturamento de que trata o Art. 13, a companhia adequará o funcionamento e instalação do conselho fiscal às exigências da Lei 13.303/2016.

CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. As competências do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Elegibilidade, bem como as hipóteses de destituição e substituição de seus respectivos integrantes, serão estabelecidas no Estatuto Social da Empresa Pública.

Art. 26. A Empresa Pública sujeitar-se-á ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários.

Art. 27. A contratação de pessoal efetivo da Empresa Pública far-se-á por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, observadas as normas específicas editadas pelo Conselho de Administração.

§ 1º. Para fins de sua implantação, a Empresa Pública poderá realizar contratação de pessoal técnico e administrativo por tempo determinado, na forma

art



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

do art. 37, inciso IX, da Constituição, não excedendo 24 meses, salvo caso de força maior.

§ 2º. Considera-se como necessidade temporária de excepcional interesse público, a contratação de pessoal técnico e administrativo por tempo determinado, imprescindível ao funcionamento inicial da Empresa Pública, a critério do Conselho de Administração.

§ 3º. A Empresa Pública de Mar de Espanha fica autorizada a estabelecer convênios de cooperação técnica com órgãos e entidades da administração pública, destinados a permitir a utilização, por prazo determinado, de servidores de outros órgãos e entidades para viabilizar as atividades técnicas e administrativas indispensáveis ao seu funcionamento inicial.

§ 4º. Os processos administrativos disciplinares serão regidos, no que couber, pela legislação municipal aplicável in casu;

Art. 28. O instrumento regulador da relação jurídica de delegação dos serviços públicos de que trata esta lei deverá atender ao disposto no art. 116 da Lei Federal 8.666/1993.

Art. 29. Os serviços públicos delegados por esta Lei à Empresa Pública de Mar de Espanha serão remunerados:

I. por repasse, caso em que a despesa integrará o orçamento fiscal do município;

II. por contraprestação, caso em que a despesa integrará o orçamento da empresa pública;

Parágrafo único. No caso de a execução do serviço público se dar por meio de subsidiária, a remuneração realizada entre a Empresa Pública de Mar de Espanha e sua subsidiária se dará exclusivamente por contraprestação, caso em que o município será anuente contratual.

Art. 30. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as despesas e os investimentos necessários à reestruturação, implantação e ao funcionamento da Empresa Pública de Mar de Espanha, podendo suplementar e reajustar as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária do exercício de 2020.

Art. 31. A Empresa Pública de Mar de Espanha adequará seu estatuto social às modificações insculpidas nesta lei em um prazo máximo de 6 meses.”

aut

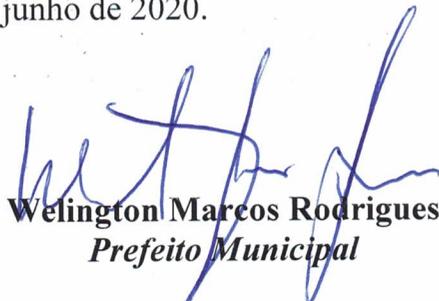


Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mar de Espanha, 24 de junho de 2020.


Wellington Marcos Rodrigues
Prefeito Municipal

LEI PUBLICADA POR AFIXAÇÃO
(LEI ORGÂNICA 819, 22/08/05) NO PERÍODO
DE 24/06/2020 A 1/1
ASS.: Luiz

Leonardo Magalhães do Valle
PORTARIA N.º 429/2019
ASSESSOR DE GABINETE 1
MAR DE ESPANHA - MG